



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei nº 1.043/2021 19 de novembro de 2021** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente de Itajuípe/Hospital Dr. Montival Lucas, com a finalidade de proporcionar serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), e dá outras providências.
- **Lei nº 1.044/2021 19 de novembro de 2021** - Dispõe sobre a regularização de imóveis, lotes e edificações para fins de cadastro técnico quanto a aplicação do instituto do Desdobro e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.043/2021
19 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE/HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS, com a finalidade de proporcionar serviços de atendimento médico a população do Município de Itajuípe, no serviço de urgência/emergência e serviço de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, para fins de repasses financeiros, em acordo com o Art. 3º da Lei Municipal 651 de 2001 e o Art. 41, XII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe.

Art.2º - Os recursos serão repassados mensalmente à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE** mantenedora do **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS**, iniciando-se em 01 de novembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Art.3º - O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Itajuípe – Bahia nos serviços de urgência/emergência e serviços de atendimento e transporte através de ambulância em sobreaviso, ambos com funcionamento integral (24 horas) que serão proporcionados pelo **HOSPITAL DR. MONTIVAL LUCAS** localizado no município de Itajuípe – Bahia.

Art. 4º - Fica criada Comissão com o fim de acompanhar a aplicação dos recursos públicos e o bom funcionamento do hospital, bem como a prestação de prestação de contas do convênio a ser feita pelo ente conveniado ao ente conveniente, devendo apresentar mensalmente relatório sobre a aplicação dos recursos provenientes do presente convênio ao Município de Itajuípe e Hospital Dr. Montival Lucas através de sua mantenedora.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo Único - Caso seja verificado o não cumprimento das finalidades do convênio a ser firmado, fica autorizado o poder executivo a cancelar todo e qualquer convênio firmado com base na presente Lei que esteja em desobediência à sua finalidade.

Art. 5º - A Comissão constante do Artigo anterior terá a seguinte composição:

- 1 representante dos médicos plantonistas;
- 1 representante dos trabalhadores com mais de 5 anos de atuação no HML;
- 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 1 representante dos associados da Fundação Beneficente de Itajuípe;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 1 representante da Câmara Municipal de Itajuípe - Bahia

Art. 6º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário:

**0307030707.103010042098 – SERVIÇOS DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUÍPE;
33903900002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Parágrafo Único – O conveniente repassará a conveniada o valor mensal mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e valor mensal máximo de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), em acordo com a necessidade de aplicação que será aferida em até 10 (dez) dias antes do encerramento do mês, através de relatório contendo planilha de custos mensal, e encaminhado até o dia 25 de cada mês. Aplicar-se no presente caso o disposto no Art. 65 “*caput*” *seus incisos, alíneas e parágrafos* da Lei 8.666/93 no que couber.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.008 de 15 de Maio de 2020

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe - BA, em 19 de novembro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.044/2021
19 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre a regularização de imóveis, lotes e edificações para fins de cadastro técnico quanto a aplicação do instituto do Desdobro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a regularização das ampliações, lotes e edificações, terrenos próprios, terrenos aforados, terrenos arrendados, localizados no âmbito do Município de Itajuípe em vias públicas já existentes, os quais se encontram em desacordo com os procedimentos e legislação urbanística pertinentes e que se refiram ao instituto do desdobro, ficando excluídos os procedimentos relativos ao instituto do desmembramento ou a novos loteamentos.

Parágrafo Único. – Os imóveis privados cuja posse ou propriedade estiverem em litígio não poderão gozar dos benefícios desta Lei enquanto perdurar o litígio, somente passando a estar sujeitos aos seus benefícios quando do trânsito em julgado da decisão terminativa.

Art. 2º - Para fins de regularização de edificações residenciais e parcelamento de área, fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente a:

I - Conceder licença para aprovação de desdobro de áreas em terrenos já efetivamente desdobrados e não regularizados, inseridos em loteamentos existentes e regularmente aprovados e registrados e que estejam em desacordo com a Legislação Municipal;

II – Aprovar projetos de construções residenciais já edificadas que estejam em desacordo com as Legislações Municipais e Estaduais.

Art. 3º - Fica limitado o desdobro em, no máximo, dez unidades do terreno original.

Art. 4º - A licença para o desdobro de área a que se refere o inciso I do Artigo 1º desta Lei destina-se ao cadastramento das áreas desdobradas junto ao Município de Itajuípe e, ainda, o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Tributos, fica autorizada a proceder a regularização dos lotes e construções de todas as categorias de uso, desde que atendidas as exigências desta Lei e às seguintes condições mínimas:

- I – Que estejam situadas em vias públicas existentes, não sendo de novos loteamentos;
- II - Que não causem prejuízo aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil;
- III - Que apresentem condições mínimas de habitabilidade e salubridade (vãos de iluminação e ventilação em todos os cômodos e/ou aqueles cômodos de permanência eventual que possuam ventilação forçada ou mecânica e iluminação artificial);
- IV - Que junto ao pedido de regularização, o interessado requeira a expedição de "habite-se".

Parágrafo único - Para fins de promoção da efetiva aprovação do Projeto, a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Tributos, não poderá exigir modificações ou ajustes da área a ser regularizada.

Art. 6º - A regularização de imóveis, ampliação e/ou edificação em lote localizado em via pública existente, porém, em desacordo com a legislação urbanística vigente, poderá ser feita, notadamente com área total do lote igual ou inferior a 125,00m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e/ou com menos de 8 (Oito) metros de testada.

Art. 7 - As construções de quaisquer outras categorias de uso, quando estiverem em desacordo às restrições urbanísticas exigidas por Lei, poderão ser regularizadas desde que observados os seguintes itens:

- I - A responsabilidade civil será do (s) proprietário (s), em caso de acidente, o (s) qual (is) deverá (ão) arcar com as indenizações cabíveis;
- II – Vistoria do encarregado técnico designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município em relação aos itens descritos nos Artigos 1º e 5º dessa Lei.
- III – O Interessado (a) poderá contratar, às suas expensas, profissional capacitado para tal vistoria, desde que apresente as credenciais e laudo técnico acompanhado de ART/CREA/CAU, conforme Anexo II.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fornecerá o modelo do termo de responsabilidade, que deverá ser assinado pelo (s) proprietário (s), conforme Anexo I.

Art. 8º - Excetuam-se de regularização prevista nesta Lei, as invasões em áreas “*non aedificandi*”, de domínio público e as obras que estejam sendo discutidas judicialmente, salvo sob determinação judicial.

Art. 9º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se construção residencial já edificada aquela que esteja, ao menos, com a laje concretada ou a cobertura concluída.

Art. 10 - O prazo de vigência para protocolo de requerimentos é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 1º Os processos de regularização protocolados após o prazo de vigência estabelecido no “caput” deste artigo, serão sumariamente indeferidos.

§ 2º Indeferido o Projeto apresentado na forma do caput deste artigo, o requerente terá 60 (sessenta) dias corridos para corrigir a irregularidade.

§ 3º O indeferimento previsto no parágrafo anterior será divulgado no site oficial do Município, através do serviço “Acompanhamento Processual”, cabendo ao proprietário e/ou ao responsável técnico realizar o acompanhamento sob pena de perda do prazo.

§ 4º Para a correção do Projeto de que trata o § 2º, não poderão ser inseridas, em hipótese alguma, áreas diversas do requerimento/Projeto inicial.

Art. 11º - A Administração Municipal manterá permanentes campanhas de conscientização da população, através da mídia, sobre a obrigatoriedade de construir, reformar ou ampliar edificações somente com prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - Nas campanhas referidas no caput deste artigo, deverá a Administração informar as punições advindas do descumprimento da legislação municipal.

§ 2º - A Administração deverá ainda divulgar os termos da presente Lei, de modo a dar publicidade de seu conteúdo e prazo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 19 de novembro de 2021

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO I

LEI N° 1.044/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, o(s) abaixo(s) assinado(s), proprietário(s) do imóvel objeto de regularização, assume(m) para os efeitos da Lei Municipal no 1.044/2021, especificamente em seu Art. 4º, inciso II, total e exclusiva responsabilidade civil e criminal por possíveis danos ou prejuízos a terceiros, que venham a ser causados em decorrência da referida edificação, construída em desacordo com as normas municipais pertinentes a uso e Ocupação do solo, bem como, as de caráter construtivos que assegurem à população higiene, salubridade e segurança.

Por ser verdade firmo a presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a qual passa a fazer parte integrante do processo de regularização n° _____/_____.

Itajuípe (Ba), _____ de _____ de _____

Assinatura presencial ou com firma reconhecida

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO II
LEI Nº 1.044/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE			
Requerimento Imobiliário – Regularização de Imóvel Lei 1.044/2021 – Anexo nº II			
Endereço da Obra		Bairro	
Inscrição cadastral	Uso do Imóvel	Área Existente	Área Regularizar
Nome			CPF
Endereço			
E-mail			Telefone
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome			CREA/CAU
Endereço			
E-mail			Telefone

Declaro que estou ciente dos termos previstos na legislação acima, principalmente que:

OS CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. A AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO E-MAIL E TELEFONE IMPLICARÁ NA DIFICULDADE DE CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE EM EVENTUAL INDEFERIMENTO E CONSEQUENTEMENTE NA POSSIBILIDADE DE PERDA DO DIREITO DE REGULARIZAÇÃO.

Itajuípe, __ de _____ de 20____.

Proprietário Responsável Técnico

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br